

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a UCS - Cuidados Integrados de Saúde, SA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA e outro - Alteração salarial e outras

Cláusula 1.^a

(Âmbito pessoal e territorial)

1- O presente acordo celebrado em 27 de agosto de 2024, obriga, por um lado, a UCS - Empresa Cuidados Integrados de Saúde, SA (adiante UCS ou empresa) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SIMA (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins) e pelo STHAA (Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos) procede à alteração parcial do acordo de empresa outorgado com o SIMA (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2019, ao qual aderiu o STHAA (Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos), através de acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2024.

2- A UCS tem como objeto social o exercício das atividades de cuidados de saúde e de segurança e saúde no trabalho (CAE 86220-R3).

3- O presente AE aplica-se, para além da empresa, a cerca de 102 trabalhadores à data de 27 de agosto de 2024.

Cláusula 2.^a

(Âmbito territorial)

1- O presente AE aplica-se em todo o território nacional e, bem assim, aos trabalhadores referidos nos números 1 e 3 da presente cláusula que, mantendo o vínculo laboral direto à UCS, se desloquem temporariamente e em serviço ao estrangeiro.

2- Os trabalhadores não filiados nos sindicatos outorgantes do presente AE podem manifestar a sua vontade junto da UCS para que o presente AE lhes passe a ser aplicável, ao abrigo e nos termos do artigo 497.º do Código do Trabalho.

Cláusula 3.^a

(Entrada em vigor, vigência, revisão e denúncia)

1- O presente AE entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo inicial de vigência até 31 de dezembro de 2025.

2- Na ausência de denúncia, o presente AE será automática e sucessivamente renovado por períodos de 12 meses.

3- A denúncia do AE pode ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, nos termos da lei. A denúncia deve ser acompanhada de proposta escrita. O prazo para apresentação de contraproposta é de 45 dias contados da data de receção da proposta.

4- As tabelas salariais e as prestações pecuniárias produzem efeitos desde 1 de janeiro de cada ano, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 7.^a

(Relatório Único)

A UCS remeterá aos sindicatos a informação relativa à atividade social (Relatório Único), nos termos e prazos determinados na lei, e em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 13.^a

(Enquadramento profissional)

1- Os trabalhadores da UCS abrangidos pelo presente AE estão enquadrados numa das categorias profissionais constantes do anexo I.

2- Podem ser criadas outras categorias profissionais, que se considerarão parte integrante do presente AE.

Cláusula 14.^a

(Definições e conceitos)

Para efeitos do disposto no presente acordo, entende-se por:

a) Categoria profissional: Conjunto de funções que concorrem para a mesma finalidade e cujo exercício exige capacidades semelhantes e conhecimentos de base idênticos, independentemente da complexidade dos mesmos;

b) Função: Conjunto de tarefas convergentes na execução de determinado resultado;

c) Tarefa: Ação integrada numa função que requer um esforço físico ou mental, com vista a atingir um determinado fim.

Cláusula 15.^a

(Evoluções/requisitos mínimos gerais)

1- A evolução na carreira e a mudança de grau processar-se-ão de acordo com os anexos da respetiva categoria profissional.

2- A evolução nas posições salariais não terá lugar se se verificar qualquer das seguintes situações:

a) Total de faltas seguidas ou interpoladas, durante o período de permanência na posição salarial, para além do limite global correspondente a 10 dias por cada ano de permanência requerida;

b) Faltas injustificadas, para além do limite de 2 seguidas ou 3 interpoladas, no período de permanência mínimo na posição salarial;

c) Não aproveitamento em ação de formação profissional proporcionada pela empresa;

d) Existência de sanção disciplinar de suspensão da prestação de trabalho no período de permanência na posição salarial, ou, na falta de definição de tal período, nos últimos três anos;

e) Pendência de processo disciplinar;

f) Ocorrência de motivo justificativo em contrário, relacionado com o exercício ou conduta profissionais, desde que expresso e fundamentado por escrito.

3- Para a falta de assiduidade referida na alínea *a)* do número anterior não contam as ausências por motivo de:

a) Acidentes de trabalho;

b) Doença profissional;

c) Exercício de direitos legais de parentalidade;

d) Doença para além de 10 dias consecutivos e até ao limite máximo de 50 dias também consecutivos, desde que limitada a uma ocorrência por cada ano no respetivo período de permanência;

e) Casamento;

f) Falecimento de cônjuge, parente ou afim nos termos da lei;

g) Estatuto de trabalhador-estudante, até aos limites consagrados na lei geral;

h) Cumprimento de obrigações legais impreteríveis e que não possa ter lugar fora dos períodos normais de trabalho;

i) Exercício de funções sindicais ou por membros das direções sindicais, delegados sindicais, dentro dos limites de tempo atribuídos por lei ou por decisão da empresa.

4- Nas situações referidas na alínea *d)* do número 2 o processo de evolução profissional fica pendente enquanto não se encontrar concluído o processo disciplinar e se dele resultar a sanção de suspensão da prestação de trabalho; se do processo disciplinar resultar sanção de repreensão ou ausência de sanção a evolução profissional será efetuada com efeitos retroativos à data em que deveria ter ocorrido.

5- Nos termos e para os efeitos dos requisitos mencionados nos números 1 e 2 da presente cláusula, serão desconsiderados os anos em que qualquer um dos respetivos requisitos positivos ou negativos não se verificarem ou não sejam atingidos.

6- Nos casos em que haja lugar a evolução, esta produzirá efeitos a partir do 1.º dia do mês imediatamente seguinte ao termo do período de permanência mínimo estabelecido, com verificação de todos os requisitos exigidos.

7- Se o resultado da apreciação e avaliação for negativo, só tem lugar nova apreciação e avaliação decorrido um ano e desde que cumpridos novamente os requisitos previstos nos números 1 e 2 da presente cláusula.

8- No caso de não ser feita avaliação por motivo não imputável ao trabalhador, este não poderá ser prejudicado, nomeadamente na evolução na sua carreira.

Cláusula 20.^a

(Atividade dos trabalhadores)

1- O trabalhador deve exercer uma atividade correspondente à sua categoria profissional, de acordo com a descrição de funções constantes nos respetivos anexos.

2- O trabalhador deve transmitir a outros trabalhadores, quando para tal for solicitado pela empresa, os conhecimentos de que é detentor, inerentes à categoria profissional possuída.

3- Nos casos previstos na lei e quando o interesse da empresa o exija e a ocupação de um trabalhador na execução das funções próprias da sua categoria profissional não for possível por inexistência de trabalho durante a totalidade ou parte das horas normais de serviço, poderá o mesmo ser temporariamente ocupado em outras funções não compreendidas no objeto do contrato de trabalho, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.

4- Quando aos serviços temporariamente desempenhados, nos termos do número anterior, corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá de imediato direito a esse tratamento.

Cláusula 25.^a

(Deslocações em serviço)

1- As deslocações em serviço encontram-se reguladas pelas normas em vigor na empresa em cada momento.

2- Os passaportes, vistos, certificados de vacinação e outros documentos impostos diretamente pela prestação de serviço à empresa, bem como as licenças que sejam exigidas por lei, serão custeados pela UCS com exceção de quaisquer sobrecustos que resultem do não cumprimento atempado das diligências e formalidades inerentes à obtenção dos mesmos por motivo imputável ao trabalhador.

Cláusula 29.^a

(Trabalho suplementar)

1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2- Cada trabalhador não poderá prestar trabalho suplementar para além dos limites fixados na lei.

3- O trabalho suplementar prestado em casos de força maior ou que seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade apenas está sujeito aos limites referentes ao período normal de trabalho semanal previstos no Código do Trabalho.

4- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.

5- Não estão sujeitas à obrigação de prestação de trabalho suplementar as seguintes categorias de trabalhadores:

a) Deficientes ou trabalhadores com doença crónica;

b) Mulheres grávidas, bem como trabalhadores com filhos de idade inferior a 12 meses.

6- Há tolerância de quinze minutos para transações, operações ou outras tarefas começadas e não acabadas na hora estabelecida para o termo do período normal de trabalho diário, desde que tal tolerância não tenha carácter regular, não sendo considerada trabalho suplementar.

Cláusula 33.^a-A

Trabalho por turnos

1- Sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites dos períodos normais de trabalho, serão organizados turnos de pessoal diferente e estabelecidos os correspondentes horários de turnos.

2- Os turnos deverão, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.

3- No horário de trabalho, os trabalhadores só poderão ser mudados de turno após um dia de descanso.

4- Por razões de serviço e desde que devidamente fundamentado, os trabalhadores poderão ser mudados de turno a que estão sujeitos por horário desde que avisados com pelo menos 72 horas de antecedência, mas sempre após o gozo dos dias de descanso semanal obrigatório e complementar.

5- São permitidas trocas de horário, por acordo, desde que seja respeitado o período mínimo de descanso de 12 horas entre dois dias consecutivos de trabalho e o trabalhador não preste mais do que 5 dias de trabalho consecutivos.

Cláusula 37.^a

(Formação profissional)

1- A formação profissional é um direito e um dever dos trabalhadores e da empresa, visando, nomeadamente, assegurar a qualificação e atualização dos conhecimentos dos trabalhadores.

2- Em sede de formação profissional, incumbe, nomeadamente, à UCS, em obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis em cada momento:

a) Distribuir aos trabalhadores os manuais, devidamente atualizados, necessários ao desempenho das suas funções, em papel ou em formato digital, suportando os respetivos encargos;

b) Organizar formação profissional ou de atualização de que os trabalhadores necessitem para nos termos da regulamentação aeronáutica aplicável e atentas as funções que exercem, se manterem devidamente qualificados e atualizados, suportando os respetivos encargos;

c) Efetuar as verificações de proficiência dos seus trabalhadores, de acordo com os requisitos exigidos pela empresa ou pela autoridade aeronáutica competente, suportando os respetivos encargos.

3- O trabalhador deve participar de modo assíduo, pontual e diligente nas ações de formação que lhe sejam proporcionadas pela empresa.

4- O trabalhador devidamente qualificado para o efeito poderá ministrar formação profissional a outros colegas de trabalho, sempre que justificadamente solicitado pela empresa, nos termos do presente AE ou das normas da empresa em vigor em cada momento.

5- A empresa, sempre que suporte despesas inerentes à qualificação dos trabalhadores ou outras despesas inerentes à formação profissional dos mesmos, poderá fazer depender a realização das mesmas da celebração de um pacto de permanência, pelo qual o trabalhador assume o dever de permanecer na empresa e não denunciar o seu contrato de trabalho com a UCS, por um período até três anos após a conclusão da formação, sem prejuízo do que estiver determinado nos anexos para cada categoria profissional.

6- Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se que o montante que o trabalhador deve pagar para se desobrigar do pacto de permanência, correspondente ao valor das despesas suportadas pela empresa, será progressiva e proporcionalmente reduzido com referência ao decurso do período estipulado de execução do pacto de permanência.

7- O tempo despendido na frequência de cursos de formação deverá ter em conta a sua natureza, complexidade e duração total, não devendo exceder, em princípio, as 6 horas diárias e as 30 horas semanais

Cláusula 38.^a

(Refeitório)

1- Quando em serviço, os trabalhadores utilizarão os refeitórios proporcionados por empresas do grupo TAP.

2- O valor suportado pelos trabalhadores para o preço de cada refeição base é de 1,00 €, atualizável sempre, e na mesma proporção, da atualização da tabela salarial.

Cláusula 42.^a

(Processamento de marcação de férias)

1- A época de férias e a interpolação serão fixadas por acordo entre a UCS e o trabalhador com observância do disposto nos números seguintes.

2- A fim de se conseguir uma rotação justa na marcação de férias por todos os trabalhadores, os diversos meses do ano serão valorizados como segue:

Período	1.ª quinzena	2.ª quinzena
Julho e agosto	12	12
Setembro	10	6
Junho	4	8
Dezembro	2	8
Abril, maio e outubro	4	4
Janeiro, fevereiro, março e novembro	1	1

3- Na marcação das férias dos trabalhadores ter-se-ão em conta as seguintes normas:

- a) A cada escolha corresponderá a pontuação da tabela anterior;
- b) A acumulação dos pontos do ano anterior determinará, por grupos, equipas, secções e divisões, a ordenação por categorias profissionais dos trabalhadores com direito preferencial à escolha das férias, por ordem crescente da pontuação. Em caso de igualdade, terá direito à escolha o de maior antiguidade na empresa;
- c) Os trabalhadores que ingressarem na UCS adquirirão uma pontuação inicial igual à do trabalhador da sua especialidade que tiver pontuação mais alta;
- d) Ao passar de uma secção ou serviço para outro, cada trabalhador manterá a pontuação adquirida e será colocado, na nova escala de pessoal, logo a seguir ao trabalhador que tenha pontuação imediatamente inferior;
- e) Uma vez que o trabalhador escolha determinado mês por força do disposto nesta cláusula, acumulará a pontuação de pior benefício sempre que, por razões não imputáveis à UCS tenha de alterar ou peça alteração ou troca de época de férias;
- f) Todos os pedidos de alteração apresentados pelos trabalhadores devem ser feitos com um mínimo de uma semana de antecedência, salvaguardando-se os casos especiais devidamente comprovados;
- g) Anualmente, e antes de 1 de dezembro, a UCS publicará a lista de pontuação e ordem do direito de preferência de todos os trabalhadores em relação ao ano seguinte. As escolhas deverão ser completadas até ao fim de cada ano;
- h) Caso não seja possível ao trabalhador, por sua responsabilidade, gozar os dias de férias no ano civil em que se vencem, a transição do gozo desses dias para o ano civil seguinte tem associada a atribuição, por cada dia, da maior pontuação que corresponde ao pior benefício.

4- Aos trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar será, sempre que possível, facultado o gozo simultâneo de férias, sem prejuízo do estipulado no número anterior.

5- Na falta de acordo, a UCS fixará o período de férias, nos termos da lei, entre 1 de maio e 31 de outubro e ouvindo as organizações representativas dos trabalhadores.

6- Se entre o momento da marcação das férias e o do respetivo gozo se verificar mudança de horário do trabalhador, o início do gozo das férias será ajustado ao início de um turno.

7- Uma vez fixado o período de férias, com data de início e data de fim, durante o qual o trabalhador estará de férias será feita a contagem definitiva dos dias úteis, sendo apenas considerados úteis os dias em que pelo horário aplicável o trabalhador estaria ao serviço.

8- Quando houver lugar a acerto de dias de férias, estes serão gozados até 30 de abril do ano seguinte.

Cláusula 47.^a

(Tipos de faltas)

- 1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2- São consideradas faltas justificadas, de acordo com a lei geral:
 - a) As dadas por altura do casamento, durante 15 dias seguidos;
 - b) As motivadas por falecimento de:
 - b.1) De cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filhos ou enteados (parentes de 1.º grau) - Até 20 dias consecutivos;
 - b.2) Por falecimento de pais, padrastos, sogros, genros e noras (outros parentes de 1.º grau) - Até 5 dias consecutivos;
 - b.3) Pessoas que vivam em união de facto ou economia comum com o trabalhador - Até 20 dias consecutivos;

- b.4) Avós, bisavós, netos e bisnetos do trabalhador ou seu cônjuge - Até 2 dias consecutivos;
 - b.5) Irmãos e cunhados do trabalhador - Até 2 dias consecutivos;
 - b.6) Até 3 dias consecutivos, por luto gestacional;
 - c) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro da comissão de trabalhadores;
 - d) As motivadas pela prestação de provas de exame em estabelecimento de ensino, nos termos da lei e do presente AE;
 - e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
 - f) As determinadas por detenção ou prisão preventiva desde que o facto que deu causa à detenção ou prisão não conduza à sua condenação penal;
 - g) As prévias ou posteriormente autorizadas pela empresa.
- 3- Não são consideradas faltas as ausências motivadas pela realização de exames médicos fora das instalações da empresa, no âmbito da medicina do trabalho, por determinação dos serviços médicos.
- 4- São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número 2 da presente cláusula ou na lei.

Cláusula 48.^a

(Comunicação das faltas e prova da respetiva justificação)

- 1- As ausências, quando previsíveis, deverão ser comunicadas, com indicação do motivo justificativo, com antecedência mínima de 5 dias.
- 2- Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a ausência ser imprevisível, a impossibilidade de comparecer ao serviço deve ser comunicada no mais curto lapso de tempo possível pelo trabalhador ou, em caso de impedimento deste, por alguém em sua representação.
- 3- O trabalhador ou, em caso de impedimento do mesmo, alguém em sua representação, deve obrigatoriamente, independentemente de solicitação pela empresa, apresentar prova documental dos factos invocados para a justificação, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início da ausência.
- 4- A não comunicação, nos termos dos números 1 e 2 desta cláusula, ou a não apresentação de prova, pode tornar as faltas injustificadas.
- 5- As comunicações a que se alude nos números 1 e 2 da presente cláusula, bem como a respetiva documentação comprovativa devem ser enviadas ao serviço de apoio aos recursos humanos da empresa, através dos meios definidos pela empresa.

Cláusula 58.^a

(Anuidades)

- 1- É atribuída a todos os trabalhadores uma anuidade por cada ano completo de antiguidade na empresa.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a antiguidade dos trabalhadores contratados a termo é contada pelos períodos de prestação consecutiva ou interpolada de prestação efetiva de trabalho, salvo se a interpolação tiver duração superior a 12 meses ou for devida a recusa do trabalhador, caso em que não é considerado todo o tempo de prestação de trabalho anterior à interpolação.
- 3- Cada anuidade vence-se no dia 1 do mês em que é completado cada ano de antiguidade na empresa.
- 4- Para efeitos do regime de anuidades não contam os períodos de licença sem retribuição.
- 5- O valor de cada anuidade vencida em 2024 é de 25,50 € e em 2025 é de 25,75 €.

Cláusula 63.^a

(Abono para falhas)

Os trabalhadores com funções de caixa ou de serviços externos com funções de cobrança, têm direito a um abono mensal pelo risco de falhas, no montante de 55,00 €.

Cláusula 65.^a

(Subsídio de refeição)

1- Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efetivo, a um subsídio de refeição de 9,60 €, sendo o respetivo pagamento efetuado através de cartão refeição.

2- Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a um subsídio de valor proporcional ao horário em regime de tempo completo, desde que prestem pelo menos 5 horas de trabalho efetivo.

3- Não terão direito ao subsídio de refeição referido no número anterior os trabalhadores que se encontrem, nomeadamente, nas situações seguintes: férias, licença sem retribuição, deslocação em serviço, maternidade e faltas de qualquer natureza.

4- A utilização pelos dirigentes e delegados sindicais dos créditos atribuídos por lei não determinará, por si só, a perda do subsídio de refeição.

Cláusula 69.^a

(Proteção na doença e acidentes)

1- A UCS pagará aos seus trabalhadores um complemento de doença equivalente à diferença entre a retribuição líquida prevista no número 3, e o subsídio de doença pago pela Segurança Social. Este subsídio é devido desde o primeiro dia de doença devidamente comprovada pelos médicos do Serviço Nacional de Saúde e até ao termo do período máximo do pagamento do subsídio de doença, nos termos do número seguinte.

2- O pagamento pela UCS dos primeiros três dias de doença previstos no número anterior ou justificados pelos médicos contratados pela empresa, é limitado a 3 ocorrências em cada ano civil por cada trabalhador. Do presente regime excecionam-se as ausências motivadas por doenças crónicas ativas e que pressuponham tratamento hospitalar recorrente e que sejam comprovadas pelos serviços médicos contratados pela empresa, as quais não ficam sujeitas a qualquer limite de ocorrências.

3- A retribuição prevista no número 1, abrange as seguintes rubricas remuneratórias:

a) A remuneração constante das tabelas salariais consagradas no AE, com as atualizações em cada momento em vigor;

b) A remuneração base de cargo;

c) As anuidades;

d) Outros adicionais destinados a completar o vencimento base da respetiva posição da tabela;

e) O subsídio de turnos.

4- No caso de incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, ocorrido ou contraída ao serviço da empresa, a UCS pagará, durante o período previsto no número 1, a diferença entre as indemnizações legalmente devidas e a retribuição líquida do trabalhador.

5- Para efeitos do disposto no número 1, o trabalhador deve apresentar o comprovativo de baixa por doença, passado pelos serviços competentes da Segurança Social.

6- Na medida em que a UCS atribui um complemento do subsídio de doença, assiste-lhe o direito de, mediante a intervenção de profissionais de saúde ou de apoio social, designadamente através de visitas domiciliárias, acompanhar e controlar as situações de doença.

7- Ficam excluídas de qualquer comparticipação por parte da UCS as ausências por doença até três dias, justificadas pelos serviços *online* do SNS 24.

Cláusula 71.^a

(Subsídio para material escolar)

Será atribuído a todos os trabalhadores, por cada filho em idade escolar que confira o direito ao abono de família, um subsídio de valor igual a 83,37 €, pagável de uma só vez, conjuntamente com a retribuição do mês de setembro, e destinado a participar despesas com material escolar.

Cláusula 72.^a

(Subsídio para educação especial)

1- A UCS concederá aos filhos de todos os seus trabalhadores que comprovadamente careçam de educação especial um complemento do subsídio mensal atribuído pela Segurança Social ou outro organismo oficial, o qual, porém, nunca excederá 225,00 €.

2- A concessão de tal subsídio fica dependente da apresentação pelos interessados de documentos comprovativos da despesa feita na educação especial em cada mês, bem como do abono concedido pela Segurança Social ou outro organismo oficial.

Cláusula 76.^a-A**(Teletrabho)**

1- Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada, mediante celebração de contrato para prestação subordinada de teletrabalho, em local não determinado pela empresa, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.

2- O contrato referido no número anterior obedece às disposições legais, devendo ser escrito e rege-se pelo disposto em regulamento interno.

Cláusula 78.^a**(Regime transitório)**

1- Relativamente ao ano de entrada em vigor do presente AE, as partes atribuem eficácia retroativa, a 1 de janeiro de 2024, às tabelas salariais e matérias de expressão pecuniária.

2- As progressões na tabela salarial absorvem os diferenciais atribuídos individualmente em rubrica 1002.

3- A reclassificação de trabalhador para a nova categoria profissional de técnicos de apoio à gestão não implicará uma diminuição da categoria profissional.

ANEXO I

Enquadramento profissionalCláusula 1.^a**(Criação e integração no AE)**

1- São criadas as seguintes categorias profissionais:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Técnicos especialistas clínicos;
- d) Técnicos de diagnóstico e terapêutica;
- e) Técnicos especialistas de condições trabalho;
- f) Assistentes de apoio clínico operacional;
- g) Técnicos qualificados;
- h) Técnicos de apoio à gestão;
- i) Técnicos administrativos.

2- As categorias profissionais referidas no número integram as funções constantes do quadro seguinte:

Categorias profissionais UCS	Função
Médicos	Médico medicina geral e familiar
	Médico do trabalho
	Médico CMA/AME
	Médico de outras especialidades
Enfermeiros	Enfermeiro do trabalho
	Enfermeiro de cuidados de saúde primários
Técnicos especialistas clínicos	Farmacêutico
	Nutricionista
	Psicólogo

Técnicos de diagnóstico e terapêutica	Técnico de análises clínicas
	Técnico de audiologia
	Técnico de cardiopneumologia
	Técnico de radiologia
	Técnico de ortóptica
	Higienista oral
	Fisioterapeuta
Técnicos especialistas de condições de trabalho	Técnico superior de segurança no trabalho
	Técnico de segurança no trabalho
	Ergonomista
Assistentes de apoio clínico e operacional	Auxiliar de medicina dentária
	Auxiliar de fisioterapia
	Assistente operacional de caixas de 1.ºs socorros
Técnicos qualificados	Técnico superior de serviço ao cliente e suporte operacional
	Técnico superior de comunicação e <i>marketing</i>
	Técnico superior de informática
	Técnico superior de <i>design</i> gráfico
	Técnico superior comercial
Técnicos de apoio à gestão	Secretária de administração e/ou direções
	Técnico de gestão de compras, equipamentos e instalações
	Técnico de contabilidade e controlo orçamental
	Assistente de serviço ao cliente e suporte operacional
	Assistente comercial
	Assistente de comunicação
Técnicos administrativos	Secretário(a) clínico(a)
	Assistente de <i>call center</i> /telefonista
	Auxiliar administrativo

3- O presente anexo define o regime específico de carreiras prevista na cláusula 13.^a do AE, de que faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

(Requisitos de ingresso e enquadramento nas categorias profissionais)

1- Médicos:

- a) Licenciatura na área exigida para a função;
- b) Especialidade, competência ou diferenciação de acordo com o aplicável;
- c) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);
- d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, e aplicações informáticas em uso.

2- Enfermeiros:

- a) Licenciatura na área exigida para a função;
- b) Especialidade ou diferenciação de acordo com o aplicável;
- c) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);
- d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, e aplicações informáticas em uso.

3- Técnicos especialistas clínicos:

- a) Licenciatura na área exigida para a função;
- b) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);
- c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, e aplicações informáticas em uso.

4- Técnicos de diagnóstico e terapêutica:

- a) Licenciatura na área exigida para a função;

- b) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);
- c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, e aplicações informáticas em uso.
- 5- Técnicos especialistas de condições de trabalho:
 - a) Licenciatura na área exigida para a função;
 - b) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);
 - c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, e aplicações informáticas em uso.
- 6- Assistentes de apoio clínico e operacional:
 - a) Escolaridade mínima do 12.º ano ou equivalente;
 - b) Formação específica na área, se aplicável;
 - c) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);
 - d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, e aplicações informáticas em uso.
- 7- Técnicos qualificados:
 - a) Licenciatura na área exigida para a função;
 - b) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);
 - c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, e aplicações informáticas em uso.
- 8- Técnicos de apoio à gestão:
 - a) Escolaridade mínima do 12.º ano ou equivalente;
 - b) Formação específica na área, se aplicável;
 - c) Curso profissional/CAP, se aplicável;
 - d) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);
 - e) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, e aplicações informáticas em uso.
- 9- Técnicos administrativos:
 - a) Escolaridade mínima do 12.º ano ou equivalente;
 - b) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);
 - c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, e aplicações informáticas em uso.

Cláusula 4.^a

(Caracterização das funções e valências de cada categoria profissionais)

- a) *Médico* - Realizar as atividades no âmbito da medicina, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação nacional, no Código Deontológico da Ordem dos Médicos e nas normas e procedimentos determinados pelas entidades oficiais, bem como das boas práticas aceites em saúde, e das normas em vigor na empresa.
- b) *Enfermeiro* - Aplicar os princípios de enfermagem tendo por base os valores e conhecimentos científicos da enfermagem, enquadrada por legislação e diretivas éticas deontológicas da profissão, desenvolvendo uma prática do cuidar globalizante e centrada no trabalhador, de acordo com as normas e códigos em vigor na empresa.
- c) *Técnico especialista clínico*:
 - a. *Farmacêutica* - Controlar o processo do medicamento estabelecendo metodologias para a aquisição e armazenamento dos medicamentos, de acordo com as normas e códigos em vigor na empresa;
 - b. *Nutricionista* - Orientar e vigiar a alimentação e nutrição, quanto à sua adequação, qualidade e segurança, em indivíduos ou grupos, na comunidade, incluindo a avaliação do estado nutricional, tendo por objetivo a promoção da saúde e do bem-estar e a prevenção e tratamento da doença, de acordo com as respetivas regras científicas e técnicas e de acordo com as normas e regras em vigor na empresa;
 - c. *Psicólogo* - Avaliar, diagnosticar, analisar e intervir psicologicamente, de acordo com os códigos e normas aplicáveis à profissão e em vigor na empresa.
 - d) *Técnico de diagnóstico e terapêutica*:
 - a. *Técnico de análises clínicas* - Efetuar a recolha e respetivo processamento dos produtos biológicos para efetuar as análises laboratoriais, de acordo com as normas e códigos em vigor na empresa;
 - b. *Técnico de audiologia* - Contribuir para identificar e avaliar riscos de doenças no âmbito do aparelho auditivo, com base nos meios complementares de diagnóstico e terapêuticos realizados, de acordo com a legislação aplicável à atividade e em conformidade com as orientações da unidade de saúde, a indicação clínica e prescrições médicas;
 - c. *Técnico de cardiopneumologia* - Contribuir para identificar e avaliar riscos de doenças no âmbito da saúde cardiovascular e pulmonar, com base nos meios complementares de diagnóstico e terapêuticos realizados, de acordo com a legislação aplicável à atividade e em conformidade com as orientações da unidade de saúde, a indicação clínica e prescrições médicas;

d. Técnico de radiologia - Contribuir para identificar e avaliar riscos de doenças com base nos meios complementares de diagnóstico realizados no âmbito da radiologia, de acordo com a legislação aplicável à atividade e em conformidade com a indicação clínica e as prescrições médicas;

e. Técnico de ortóptica - Contribuir para identificar e avaliar riscos de doenças no âmbito da saúde da visão com base nos meios complementares de diagnóstico e terapêuticos realizados, de acordo com a legislação aplicável à atividade e em conformidade com as orientações da unidade de saúde, a indicação clínica e prescrições médicas;

f. Higienista oral - Prestar cuidados de saúde oral a todos os segmentos populacionais e promover a saúde oral dos indivíduos, de acordo com as normas aplicáveis e as orientações da unidade de saúde, a indicação clínica e prescrições médicas;

g. Fisioterapeuta - Realizar as atividades da área de fisioterapia, de acordo com a indicação clínica e prescrições médicas e orientações da coordenação, no sentido de garantir a prestação de meios complementares terapêuticos e promover a saúde e o bem-estar do utente, de acordo com as normas e códigos em vigor na empresa.

e) Técnico especialista de condições de trabalho:

a. Técnico superior de segurança no trabalho - Identificar, avaliar e controlar situações de risco de natureza profissional, de acordo com orientações superiores e a legislação em vigor sobre saúde e segurança do trabalho, por forma a promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para os trabalhadores, de acordo com as normas e códigos em vigor na empresa;

b. Técnico de segurança no trabalho - Desenvolve atividades de prevenção e proteção contra os riscos de natureza profissional, de acordo com orientações superiores e a legislação em vigor sobre saúde e segurança do trabalho, de acordo com as normas e códigos da empresa;

c. Ergonomista - Conceber ou reformular serviços e/ou sistemas produtivos para as empresas clientes, colaborando na implementação de novas formas de organização do trabalho e otimizando a interface operador/sistema técnico, tendo em conta o conhecimento científico e a legislação em vigor sobre saúde e segurança do trabalho, por forma a melhorar as condições de trabalho, de acordo com as normas e códigos em vigor na empresa.

f) Assistente de apoio clínico e operacional:

a. Auxiliar de medicina dentária - Prestar suporte técnico e administrativo aos médicos dentistas e higienistas orais, de acordo com as normas, instruções e as orientações superiores, no sentido de facilitar a consulta do médico dentista, de garantir os níveis de serviço estabelecidos e a satisfação dos clientes, de acordo com as regras e normas em vigor na empresa;

b. Auxiliar de fisioterapia - Realizar as atividades da área de fisioterapia, de acordo com a indicação clínica, prescrições médicas e orientações da coordenação, no sentido de garantir a prestação de meios complementares terapêuticos e promover a saúde e o bem-estar do utente, de acordo com as normas e códigos em vigor na empresa;

c. Assistente operacional de caixas de primeiros socorros - Garantir a manufatura e reprocessamento de caixas (*kits*) de primeiros socorros para aeronaves e as instalações em terra das empresas clientes, bem como para viajantes individuais, de acordo com as orientações do serviço e as normas e códigos em vigor na empresa.

g) Técnico qualificado:

a. Técnico superior de serviço ao cliente e suporte operacional - Elaborar o planeamento e monitorizar a atividade operacional das áreas de atendimento aos clientes, de acordo com o manual de procedimentos da área e normas superiores, no sentido de garantir o cumprimento, em tempo útil, dos procedimentos administrativos e de assegurar a qualidade no atendimento aos colaboradores e clientes da UCS. Garantir a manutenção dos processos de suporte e informação de gestão, efetuando a coordenação das atividades do *call center* e expediente interno e externo, de acordo com os procedimentos definidos, respondendo de forma oportuna às solicitações do cliente interno e externo, de acordo com as regras e códigos em vigor na empresa;

b. Técnico superior de comunicação e marketing - Desenvolver as atividades da área de comunicação e marketing, de acordo com os objetivos estratégicos, com o plano de marketing e comunicação definidos e com orientações superiores, no sentido de maximizar a valorização da marca UCS, a criação de valor pela fidelização do cliente e a expansão da atividade da empresa;

c. Técnico superior de informática - Acompanhar as atividades da UCS na perspetiva dos sistemas de informação, nomeadamente no seu desenvolvimento e implementação, de acordo com orientações superiores. Prestar, em articulação com o fornecedor DTS, serviço de *help desk* com vista a minimizar o risco de interrupção da atividade;

d. Técnico superior de design gráfico - Assegurar o desenvolvimento gráfico de todos os materiais de comunicação da empresa de acordo com as orientações definidas garantindo a uniformização e regras de imagem da UCS;

e. Técnico superior comercial - Assegurar as atividades de comercial e gestora de conta de clientes corporativos, colaborando ativamente na angariação de clientes e monitorização da qualidade do serviço prestado aos clientes empresa, garantindo a satisfação dos mesmos, tendo como objetivo a sua fidelização.

h) Técnico de apoio à gestão:

a. Secretária da administração e/ou direções - Assegurar o apoio administrativo e de secretariado à administração e direções, de acordo com orientações superiores e as normas, códigos e procedimentos internos em vigor na empresa;

b. Técnico de gestão de compras, equipamentos e instalações - Planear e coordenar as atividades gestão de stocks, abastecimento, reposição, armazenagem e distribuição de materiais e produtos necessários para o funcionamento da UCS, garantindo o fornecimento em tempo oportuno, na quantidade certa, com a qualidade adequada e ao menor custo, contribuindo para o normal funcionamento da atividade clínica e satisfação dos clientes;

c. Técnico de contabilidade e controle orçamental - Assegurar o fornecimento de informação e *inputs* de reporte financeiro para a gestão (administração e direções), assegurar as atividades de contabilidade definidas no SLA com a TAP FI e controlar os orçamentos e os desvios orçamentais verificados;

d. Assistente de serviço ao cliente e suporte operacional - Elaborar indicadores de gestão para disponibilização à administração e direções. Controlar todos os processos de faturação e respetiva contabilização, garantindo o cruzamento com a atividade clínica. Realizar as parametrizações de informação administrativa no processo clínico eletrónico. Realizar a supervisão integrada do atendimento aos cliente, bem como prestar suporte às diversas áreas, de acordo com os procedimentos e políticas em vigor, a fim de garantir os níveis de serviço estabelecidos e a satisfação das necessidades dos clientes;

e. Assistente comercial - Assegurar o suporte técnico administrativo da área comercial, garantindo uma gestão correta dos contratos e monitorizar a qualidade do serviço prestado aos clientes individuais e empresa;

f. Assistente de comunicação - Assegurar a gestão dos meios de comunicação institucionais, a gestão de solicitações de clientes relativamente a produtos ou serviços através dos canais online e assegurar a gestão documental da empresa.

i) Técnico administrativo:

a. Secretário(a) clínico(a) - Realizar o atendimento com eficiência aos utentes e colaboradores UCS, bem como prestar apoio administrativo à respetiva área, de acordo com os procedimentos e políticas em vigor, a fim de garantir os níveis de serviço estabelecidos e a satisfação das necessidades dos clientes;

b. Assistente de call center/telefonista - Realizar o atendimento telefónico com eficiência, aos utentes e colaboradores UCS, de acordo com os procedimentos e políticas em vigor, a fim de garantir os níveis de serviço estabelecidos e a satisfação das necessidades dos clientes;

c. Auxiliar administrativo - Prestar apoio administrativo às diversas áreas da empresa por forma a agilizar os respetivos processos.

ANEXO II

Enquadramento na carreira profissional

Cláusula 1.^a

(Enquadramento profissional - Conceitos e definições)

Em complemento do disposto na cláusula 12.^a do AE, entende-se por:

- a) Carreira profissional:* Sistema que define as linhas orientadoras gerais de evolução na profissão;
- b) Posição salarial:* Posição em que cada trabalhador se acha integrado na tabela salarial, determinada pelo grau de enquadramento.

Cláusula 2.^a

(Enquadramento na carreira profissional)

1- Os trabalhadores enquadram-se na carreira profissional de acordo com a natureza das funções que desempenham na linha técnica.

2- Cada categoria profissional integra os seguintes graus:

Grau VIII;
Grau VII *a)*;
Grau VII;
Grau VI *a)*;
Grau VI;
Grau V;
Grau IV *a)*;
Grau IV;
Grau III *a)*;
Grau III;
Grau II;
Grau I.

Cláusula 5.^a

(Tabelas salariais)

1- Ano de 2024, com efeitos desde 1 de janeiro:

MD - Médicos	
Grau	Valor em €
Grau VIII	4 311,00 €
Grau VII <i>a)</i>	4 201,00 €
Grau VII	4 089,00 €
Grau VI <i>a)</i>	3 941,00 €
Grau VI	3 809,00 €
Grau V	3 523,00 €
Grau IV <i>a)</i>	3 344,00 €
Grau IV	3 230,00 €
Grau III <i>a)</i>	3 025,00 €
Grau III	2 819,00 €
Grau II	2 525,00 €
Grau I	2 231,00 €

ENF - Enfermeiros	
Grau	Valor em €
Grau VIII	3 347,00 €
Grau VII <i>a)</i>	3 171,00 €
Grau VII	2 996,00 €
Grau VI <i>a)</i>	2 818,00 €
Grau VI	2 642,00 €
Grau V	2 350,00 €
Grau IV <i>a)</i>	2 231,00 €
Grau IV	2 114,00 €
Grau III <i>a)</i>	2 028,00 €
Grau III	1 939,00 €
Grau II	1 763,00 €
Grau I	1 587,00 €

TEC - Técnicos especialistas clínicos	
Grau	Valor em €
Grau VIII	3 053,00 €
Grau VII <i>a)</i>	2 908,00 €
Grau VII	2 760,00 €
Grau VI <i>a)</i>	2 549,00 €
Grau VI	2 338,00 €
Grau V	2 056,00 €
Grau IV <i>a)</i>	1 940,00 €
Grau IV	1 822,00 €
Grau III <i>a)</i>	1 674,00 €
Grau III	1 528,00 €
Grau II	1 283,00 €
Grau I	1 118,00 €

TDT - Técnicos diagnóstico terapêutica	
Grau	Valor em €
Grau VIII	2 819,00 €
Grau VII <i>a)</i>	2 701,00 €
Grau VII	2 585,00 €
Grau VI <i>a)</i>	2 379,00 €
Grau VI	2 175,00 €
Grau V	1 939,00 €
Grau IV <i>a)</i>	1 822,00 €
Grau IV	1 705,00 €
Grau III <i>a)</i>	1 617,00 €
Grau III	1 528,00 €
Grau II	1 352,00 €
Grau I	1 117,00 €

TECT - Técnicos especialistas em condições de trabalho	
Grau	Valor em €
Grau VIII	2 936,00 €
Grau VII <i>a)</i>	2 792,00 €
Grau VII	2 642,00 €
Grau VI <i>a)</i>	2 491,00 €
Grau VI	2 338,00 €
Grau V	2 056,00 €
Grau IV <i>a)</i>	1 940,00 €
Grau IV	1 822,00 €
Grau III <i>a)</i>	1 674,00 €
Grau III	1 528,00 €
Grau II	1 283,00 €
Grau I	1 118,00 €

AACO - Assistentes de apoio clínico operacional	
Grau	Valor em €
Grau VIII	1 880,00 €
Grau VII <i>a)</i>	1 822,00 €
Grau VII	1 763,00 €
Grau VI <i>a)</i>	1 674,00 €
Grau VI	1 587,00 €
Grau V	1 411,00 €
Grau IV <i>a)</i>	1 351,00 €
Grau IV	1 293,00 €
Grau III <i>a)</i>	1 206,00 €
Grau III	1 117,00 €
Grau II	1 001,00 €
Grau I	883,00 €

TQ - Técnicos qualificados	
Grau	Valor em €
Grau VIII	3 171,00 €
Grau VII <i>a)</i>	2 937,00 €
Grau VII	2 701,00 €
Grau VI <i>a)</i>	2 525,00 €
Grau VI	2 350,00 €
Grau V	1 997,00 €
Grau IV <i>a)</i>	1 822,00 €
Grau IV	1 646,00 €
Grau III <i>a)</i>	1 587,00 €
Grau III	1 528,00 €
Grau II	1 352,00 €
Grau I	1 177,00 €

TAG - Técnico de apoio à gestão	
Grau	Valor em,00 €
Grau VIII	2 350,00 €
Grau VII <i>a)</i>	1 997,00 €
Grau VII	1 822,00 €
Grau VI <i>a)</i>	1 646,00 €
Grau VI	1 574,00 €
Grau V	1 500,00 €
Grau IV <i>a)</i>	1 424,00 €
Grau IV	1 352,00 €
Grau III <i>a)</i>	1 177,00 €
Grau III	1 109,00 €
Grau II	1 058,00 €
Grau I	1 001,00 €

TA - Técnico administrativo	
Grau	Valor em,00 €
Grau VIII	1 718,00 €
Grau VII <i>a)</i>	1 574,00 €
Grau VII	1 500,00 €
Grau VI <i>a)</i>	1 424,00 €
Grau VI	1 352,00 €
Grau V	1 177,00 €
Grau IV <i>a)</i>	1 109,00 €
Grau IV	1 058,00 €
Grau III <i>a)</i>	1 001,00 €
Grau III	942,00 €
Grau II	900,00 €
Grau I	883,00 €

2- As remunerações constantes das tabelas previstas no número anterior terão uma atualização de 3 % no ano de 2025, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

3- Se em 2024 se verificar uma taxa de inflação igual ou superior a 4 % e se os resultados líquidos da UCS se revelarem positivos em 2024, à percentagem de aumento das tabelas de 3 %, prevista no número anterior para o ano de 2025, acrescerá metade da percentagem da taxa de inflação registada acima dos mencionados 3 %.

Lisboa, 27 de agosto de 2024.

Pela UCS - Cuidados Integrados de Saúde, SA:

Luís Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de presidente do conselho de administração.
Anabela Resende Jorge, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

José António Simões, na qualidade de mandatário.

Pelo STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos:

Óscar de Campos Pereira, na qualidade de mandatário.
Andreia Filipa Conceição Emídio, na qualidade de mandatária.

Depositado a 3 de outubro de 2024, a fl. 77 do livro n.º 13, com o n.º 261/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.